DDO - 830

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA MERCADO DO PRODUTOR NO P.I. BRÍGIDA NO MUNICÍPIO DE OROCÓ NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**Novembro / 2015**

SUMÁRIO:

[1.OBJETIVO. 1](#_Toc342578941)

[2.LOCALIZAÇÃO E VIAS DE ACESSO. 1](#_Toc342578942)

[3.CONDIÇÕES GERAIS. 1](#_Toc342578943)

[4.DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES. 3](#_Toc342578944)

[5.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS. 6](#_Toc342578945)

[6.GARANTIAS E CAUÇÃO. 11](#_Toc342578946)

[7.MULTA CONTRATUAL. 11](#_Toc342578947)

[8.FISCALIZAÇÃO. 12](#_Toc342578948)

[9.RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS. 13](#_Toc342578949)

[10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 14](#_Toc342578950)

[11.CONDIÇÕES GERAIS. 15](#_Toc342578951)

[12.DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXO). 17](#_Toc342578952)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**SERVIÇOS:** Construção de um galpão para servir como Mapoteca na sede da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no município de Petrolina-Pe.

1. OBJETIVO.
   1. Estas Especificações Técnicas têm por objetivo estabelecer as condições mínimas necessárias para a realização das obras e dos serviços de construção da 1ª Etapa de um galpão para Mercado do Produtor, localizado no P.I. Brígida no município de Orocó, estado de Pernambuco.
2. LOCALIZAÇÃO E VIAS DE ACESSO.
   1. Os serviços de construção de um galpão para Mercado do Produtor ocorrerão na estrada de acesso ao P.I. Brígida, no município de Orocó.
   2. A cidade de Orocó está localizada a aproximadamente 140 km a partir de Petrolina, com acesso pela rodovia BR-428.
   3. Da cidade de Orocó até o local das obras percorre-se aproximadamente 6,5 km pela BR-428 até o acesso às agrovilas do Perímetro Irrigado Brígida, que se faz por estrada pavimentada com extensão aproximada de 4km.
3. CONDIÇÕES GERAIS.
   1. Os serviços somente serão iniciados após definição do local de realização da Obra, pela fiscalização da Codevasf.
   2. Após definição do local de realização da obra, a Contratada deverá oficializar seu desejo de promover o inicio dos trabalhos, mediante solicitação de autorização por parte do fiscal indicado pela Codevasf.
   3. **O dia inicial dos serviços e demais dias subsequente até o termino da obra, ocorrências serão registradas em diário especifico (DIÁRIO DE OBRA), que a Licitante vencedora manterá obrigatoriamente atualizado no local de realização do serviço.**
   4. A instalação do canteiro de obras/ponto de apoio deverá ser realizada em até no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
   5. A Montagem, instalação, manutenção, conservação e segurança do canteiro de obras/ponto de apoio ficarão totalmente a cargo da empresa Contratada.
   6. Após o término do serviço a Contratada deverá promover a desmobilização total do canteiro de obras e limpeza da área onde o serviço foi realizado.
   7. Durante todo o período de execução da obra, todos os empregados da Contratada deverão estar uniformizados e identificados, além de utilizarem os EPI's necessários à execução das tarefas necessárias a execução do objeto do contrato.
   8. A Contratada deverá se comprometer em cumprir às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina no Trabalho, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos, conforme dispõem a Lei 6.514 de 22 de 12 de 1977 e a Portaria do MTE nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
   9. Os equipamentos envolvidos na realização do objeto desta Especificação Técnica deverão estar em perfeito estado de conservação.
   10. A não aceitação, por parte da Fiscalização, de serviço ou equipamento em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos na execução ou fabricação, deverá ser refeito, corrigido ou substituído, sem ônus para a Contratante.
   11. As dúvidas que porventura venham surgir quando ao processo de construção de um galpão para Mapoteca na sede da 3ª SR e que não estejam esclarecidas nestas especificações serão resolvidas junto a Fiscalização tomando como referencia a NBR os Cadernos de Encargo da Codevasf.
   12. A Contratada deverá executar de acordo com os seus próprios planos e sob sua inteira responsabilidade a manutenção do pessoal, a vigilância dos equipamentos e materiais, a manutenção do acampamento, dos depósitos e outras obras provisórias indispensáveis à realização dos serviços.
   13. A Contratada deverá contar com pessoal e equipamento adequados aos serviços a serem realizados, sempre de acordo com as especificações citadas no item 1.0 do presente termo de referência.
   14. Os serviços inerentes à mobilização e desmobilização do(s) acampamento(s), do pessoal e dos equipamentos deverão ser realizados segundo um programa previamente aprovado pela Fiscalização.
   15. Antes do efetivo início dos trabalhos, a Contratada, levará ao conhecimento da Fiscalização o seu plano de ação para a execução dos serviços, bem como a relação dos equipamentos que serão utilizados.
       1. A alteração, por qualquer motivo, dos equipamentos relacionados na realização do objeto destas Especificações Técnicas, deverá ser previamente comunicada e devidamente anotada na planilha dos serviços.
   16. **Fica estabelecido que a omissão de Normas e procedimentos por estas especificações, não eximirá o Construtor da responsabilidade de executar os serviços dentro da melhor técnica cabível, tendo em vista o resultado satisfatório dos trabalhos, tomando como referencia as determinações da NBR, as recomendações do Caderno de Encargos da Codevasf e as Normas das concessionarias local (Compesa/Celpe).**
   17. Todos os serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos Básicos apresentados pela Codevasf e com fundamento nas Normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas determinações das concessionárias de serviços públicos locais (Compesa/Celpe), além das recomendações do Caderno de Encargos da CODEVASF.
       1. Dentre as Normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) deverá ser dada especial atenção a que se seguem:

* **ABNT-NBR 8800** – Projeto e execução de estruturas de aço e de estruturas mistas aço-concreto de edifícios;
* **ABNT-NBR-9971 NBR 9971** - Elementos de fixação dos componentes das estruturas metálicas;
  + 1. Além das Normas acima descritas, no intuito de facilitar o acompanhamento dos serviços de construção de um galpão para Mercado do Produtor no P.I. Brígida no município de Orocó, encontram anexadas a estas Especificações Técnicas, as seguintes normas de procedimentos fornecidas pela CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Publica de Sergipe:
* 1.02.02 – Aterro, reaterro e compactação;
* 1.05.02 – Estrutura Metálica;
* 1.05.03 – Telhamento;

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES.
   1. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA.
      1. A presente especificação refere-se aos serviços a serem executados pela Empreiteira relativa à confecção, transporte, instalação e conservação da placa de identificação da obra conforme previstas na planilha orçamentaria e em conformidade com o modelo em anexo.
      2. Toda a estrutura de sustentação da placa de identificação da obra deverá ser construída de modo a mantê-la fixa, e a conferi-la resistência à ação dos ventos e das intempéries.
      3. A estrutura anteriormente descrita deverá ser executada em madeira mista de boa qualidade, sem a presença de nós ou falhas, e que tenha recebido previamente um tratamento preventivo à base de óleo ou imunizante.
      4. A placa de Identificação da obra deverá ser fixada no inicio dos serviços na área onde será executada a obra ou no acesso a localidade ou nas proximidades do canteiro de obras, conforme determinado pela Fiscalização da Codevasf.
   2. Para a identificação da obra deverá ser construída uma placa de sinalização, nas dimensões de 3,00 m x 2,00 m, fazendo alusão a **“Serviços da 1ª Etapa de construção de um galpão para Mercado do Produtor no P. I. Brígida no município de Orocó-PE”**, conforme modelo anexo.
      1. A placa será confeccionada em chapa zincada número 30, laminadas a frio, com tratamento anticorrosivo, pintada com tinta esmalte sintética nas cores padrão conforme Modelo de Placas, contido em anexo.
      2. A placa deverá ter como suporte de sustentação uma estrutura constituída por linhas nas dimensões de 14 cm x 17 cm, sarrafos de 2,50 cm x 7,00 cm e barrotes de 7,00 cm x 7,00 cm, os quais deverão ser pintados com duas demãos de tinta esmalte sintético. Deve-se destacar que a parte traseira da placa de identificação deverá ser apoiada em no mínimo 04 cavaletes. O suporte de sustentação deverá ser chumbado com concreto simples produzido em cimento, areia e brita no traço 1:4:8.
      3. Quando da instalação da placa de identificação da obra, a mesma deverá ser locada em ponto estratégico e bem visível, devendo o processo de escolha do local, ser feito mediante orientação da Fiscalização.
      4. A Contratada se obriga a fornecer, sem ônus para a Codevasf, e afixar junto a Placa de Identificação da Obra, 1 (uma) placa de identificação do responsável Técnico pelo Serviço, com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), Responsável Técnico pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Codevasf).
      5. **Logomarca.**
         1. A logomarca da Codevasf será composta por cores que representam as atividades desenvolvidas pela Codevasf, quais sejam: azul, que representa as águas dos rios São Francisco e do Parnaíba; e verde que identifica as plantações irrigadas com a proteção da carranca, que é um símbolo tradicional e forte da região.
         2. Na confecção da logomarca serão utilizadas combinações das cores Pantone verde (348) e azul (286), como também, será utilizada a fonte Futura Bold e na cor branca para a inscrição da palavra Codevasf.
         3. Os percentuais de elaboração da logomarca Codevasf na versão verde/azul encontra-se determinado no modelo anexo, devendo estas especificações ser seguidas rigorosamente quando do momento de execução da mesma.
      6. **Medição e pagamento**.
         1. Para efeito de medição e pagamento, os serviços de execução de placas de identificação da obra, descritos nesta especificação, serão quantificados por metro quadrado (m²) de unidade instalada, limitada ao quantitativo descrito em planilha orçamentaria.
         2. As placas deveram ser produzidas nas dimensões de 3,0 m x 2,0 m como estabelecidas em projeto e em conformidade com o modelo fornecido pela Fiscalização da Codevasf.
         3. A medição das placas será realizada na medida em que as placas forem instaladas e comprovadas as suas instalações mediante registro fotográfico e das coordenadas geográficas.
   3. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.
      1. O Item mobilização consiste, sem a estes se limitarem, no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal, da cidade tomada como ponto referencial de partida, neste caso o Município de Petrolina, até a localidade onde efetivamente ocorrerá a prestação do serviço objeto destas especificações técnicas, neste caso a sede da 3ª SR- CODEVASF.
      2. A Empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos, logo após a assinatura do contrato, de modo a poder dar início efetivo aos serviços e concluí-los dentro do prazo de vigência contratual.
      3. O Item desmobilização consiste, sem a estes se limitarem, no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal, para a cidade tomada como ponto referencial de partida, neste caso Petrolina/PE, partindo do local onde serão realizados os serviços, no caso a sede da 3ª SR- CODEVASF.
      4. O processo de desmobilização deverá ser realizado imediatamente após a efetiva prestação do serviço objeto destas especificações técnicas.
      5. Os serviços referentes à mobilização e desmobilização, mas sem a eles se limitarem, são: despesas relativas ao transporte de todo o equipamento a serem utilizados na execução das obras; despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado à Contratada; despesas com alojamento e alimentação de pessoal ligado à Contratada; custos com deslocamento dos materiais que serão usados na realização do serviço.
      6. Todos os serviços referentes à mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e pessoal realizados no decorrer de toda a execução dos serviços estão inseridos no item mobilização e desmobilização.
      7. A Empresa Contratada após o término dos serviços fará uma limpeza geral e desmobilização de todo e qualquer equipamento e acampamento utilizado na realização da obra, retirando todo e qualquer entulho de obra, transportando totó pessoal, enfim, realizando todos os serviços necessários à desmobilização da estrutura montada.
      8. **Medição e pagamento.**
         1. A remuneração correspondente à MOBILIZAÇÃO da Contratada será efetuada quando da 1ª medição de serviços no valor do item constante na planilha orçamentária, e à DESMOBILIZAÇÃO quando da última fatura após a conclusão dos trabalhos.
   4. ADMINISTRAÇÃO LOCAL E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA.
      1. O serviço referente à administração local e manutenção do canteiro de obras, mas sem a eles se limitarem, é composto pelos custos destinados à remuneração, manutenção e conservação dos carros usados no deslocamento da equipe técnica da Contratada, aos gastos referentes à manutenção, conservação e limpeza do canteiro de obras, nos custo de energia, de água, de material de primeiros socorros e EPI do pessoal de apoio administrativo, custeio da manutenção mensal da casa de apoio, e nos proventos mensais da equipe técnica e administrativa local da obra e outros de acordo com a estrutura da empresa.
      2. Todas as instalações, além das anteriormente citadas, provisórias de luz e força, água e esgotos e seus respectivos consumos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
      3. **Medição e pagamento.**
         1. A Administração local e manutenção do canteiro de obra esta quantificada em unidade de mês (mês). Os serviços serão medidos mensalmente, durante o período de execução da obra e o pagamento será realizado de acordo com a planilha de orçamento de obras.
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.
   1. Todos os serviços necessários a execução do objeto destas Especificações Técnicas serão rigorosamente executados conforme procedimento a seguir descritos, devendo os mesmos serem complementados pelas recomendações da NBR referente a cada atividade e pelas Especificações Técnicas contidas nos CADERNOS DE ENCARGOS DA CODEVASF que estão à disposição na 3ª GRD/UEP da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, para consulta e/ou cópias.

* 1. MOVIMENTOS DE TERRA**.**
     1. Nas áreas de construção antes de se iniciar o processo de escavação, deverão ser feitas a limpeza e a remoção da camada superficial do terreno que contenha restos vegetais ou porções moles, cuja ocorrência é prejudicial à estabilidade dos aterros.
     2. As escavações deverão atingir terreno sólido e firme, ou até 1,5 m de profundidade, e serão executados de acordo com o projeto específico da obra, sendo que ao final da escavação as cavas serão obrigatoriamente molhadas e fortemente apiloadas.
     3. No caso de ocorrência da presença de água durante a execução dos serviços de escavação, estas serão esgotadas, de modo que o terreno fique limpo e seco.
     4. Os reaterros serão executados com material remanescente das escavações, (à exceção do solo de 2ª categoria (parcial) e 3ª categoria) o qual deverá ser uniformemente umedecido, próximo da umidade ótima e fortemente apiloado.
     5. Os materiais a serem utilizados na confecção dos aterros deverão ser de preferência, solos areno-argilosos, lateríticos, piçarra de seixo rolado ou areia grosso. Podendo ser utilizado areia fina quando as condições de umidade do terreno assim o indicarem.
     6. O material usado no reaterro deverá ser limpo, isento de matéria orgânica, rocha ou entulhos, devendo o mesmo ser espalhado em camadas sucessivas com espessura de 0,20 m, se o aterro se der mediante apiloamento manualmente, ou 0,40 m, no caso do apiloamento ser executado através de compactador tipo sapo mecânico, ou similar. Há de se destacar que em solos arenosos consegue-se boa compactação mediante a inundação da vala.
     7. O material usado para o reaterro deverá envolver completamente a fundação, não sendo tolerados vazios ao lado da mesma; a compactação das camadas mais próximas à fundação deverá ser executada cuidadosamente, de modo a não causar danos à mesma.
     8. **Escavação manual de vala em material de 1ª e 2ª categoria.**
        1. O procedimento de escavação de valas e cavas de fundação será realizado manualmente.
        2. As cavas deverão ter as dimensões mínimas indicadas em projeto e planilha orçamentária.
        3. As águas pluviais ou subterrâneas que porventura, invadirem as cavas, serão previamente esgotadas a fim de que as fundações sejam executadas em terreno seco.
        4. O fundo das valas, ao longo de toda a sua extensão, deverá receber um único nivelamento, salvo quando previsto degraus os quais serão nivelados.
        5. Medição e pagamento.
           1. O serviço de escavação manual de valas e cavas de fundação em material de 1ª e 2ª categoria esta quantificada na planilha orçamentaria em metros cubico de material escavado (m³).
           2. O Volume de material escavado será dimensionado pelo volume do elemento geométrico resultante do processão de escavação.
           3. **No dimensionamento do volume escavado não será considerado o empolamento do terreno, o qual deve fazer parte do custo unitário do serviço.**
           4. Os serviços de escavação manual de valas e cavas de fundação em material de 1ª e 2ª categoria serão medidos mensalmente, durante o período de execução da obra, na medida em que for sendo realizado e o faturamento será realizado de acordo com a planilha de orçamento de obras, limitado ao quantitativo apresentado.
     9. **Reaterro manual de valas**.
        1. O material escavado só poderá ser aproveitado como reaterro mediante prévia autorização da Fiscalização, manifestada no Livro de Ocorrências.
        2. O reaterro será executado com o máximo cuidado, a fim de garantir a proteção das fundações posterior dos pisos, por efeito de acomodação ou recalques.
        3. Antes de ser retomado o serviço de construção deve-se espera no mínimo 5 (cinco) dias, período em que será promovido o umedecimento das áreas aterradas.
        4. Os serviços que venham a ser refeitos, devido a recalques do reaterro, correrão a ônus exclusivo da Contratada.
        5. Medição e pagamento.
           1. O serviço de reaterro esta quantificada na planilha orçamentaria em metros cubico de material escavado (m³).
           2. O Volume de material usado no reaterro será dimensionado pelo volume do elemento geométrico resultante local a ser aterrado.
           3. **No dimensionamento do volume de reaterro não será considerado o empolamento do terro, o qual deve fazer parte do custo unitário do serviço.**
           4. Os serviços de reaterro serão medidos mensalmente, durante o período de execução da obra, na medida em que for sendo realizado e o faturamento será realizado de acordo com a planilha de orçamento de obras, limitado ao quantitativo apresentado.
  2. ESTRUTURA METÁLICA.

* + 1. A estrutura metálica será composta pelas seguintes peças em AÇO ASTM A 36:

- Perfil U de 5” x 1/8 simples;

- Perfil U de 8” x 3/1 simples;

- Perfil U de 4” x 1/8 simples;

- Perfil U de 5” x 1/8 enrijecido;

- Cantoneira de 7/8 x 1/8;

- Cantoneira de 1” ½ x 1/8;

- Cantoneira de 5/8 x 1/8;

- Barra Redonda CA 50 3/8;

- Calha de zinco;

- Telha trapezoidal de zinco alumínio;

- Cumeeira;

- Chapa preta 3/8;

- Chapa preta 1/8;

* + 1. A área a ser instalada a estrutura tem as dimensões de 20,00 m de largura e 50,00 m de comprimento, com área total de 1.000,00 m².
    2. As peças da estrutura metálica terão acabamento em zarcão para posterior pintura a ser realizada em etapa futura.
    3. A fabricação e montagem das peças componentes da estrutura deverão obedecer às citadas normas técnicas da ABNT e normas de procedimentos fornecidas pela CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Publica de Sergipe, anexas a estas Especificações.
    4. **Medição e pagamento.**
       1. Os serviços serão medidos pela área de projeção horizontal (delimitados pelas linhas de projeção do telhado), em metros quadrados, conforme dimensões do projeto.
       2. O pagamento será efetuado por preço unitário contratual, conforme medição aprovada pela Fiscalização.
  1. TELHAMENTO.
     1. A cobertura do galpão será executada em telha trapezoidal de zinco alumínio, espessura de 0,5mm amianto aplicada sobre estrutura metálica.
     2. Como alternativa poderá ser utilizada telha de trapezoidal de alumínio com espessura de 0,7mm.
     3. O selo do Inmetro é uma garantia de que o produto está de acordo com as normas e deve estar impresso em todas as telhas. O comprador também pode pedir o certificado do produto. Na hora da compra, algumas características de qualidade podem ser checadas.
     4. **Medição e pagamento.**
        1. Todas as etapas do processo de montagem do telhado do galpão localizado na sede da 3ª SR - CODEVASF serão medidas em metros quadrado (m²).
        2. A determinação da área do serviço realizado será determinada pela projeção do telhado.
        3. O Faturamento dos serviços relacionados à montagem do telhado do galpão localizado na sede da 3ª SR - CODEVASF será efetuado na medida em que os serviços forem sendo realizado.
        4. O preço do metro quadrado dos serviços será o constante da planilha de orçamentos anexa, devendo a este ser limitado.
  2. LIMPEZA FINAL
     1. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com ligações definitivas às redes de serviços públicos de luz e força.
     2. Nas obras civis deverá também ser procedida a limpeza final e lavagem dos pisos, paredes e removidos quaisquer vestígios de tinta, manchas e argamassa.

1. GARANTIAS E CAUÇÃO.
   1. A assinatura do Contrato por parte da CODEVASF ficará condicionada ao recolhimento da caução, em qualquer das modalidades descritas no Art. 56 §1º Incisos I e § 2º da Lei 8.666/93, que não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o Art. 56 §2º da Lei nº 8.666/93.
   2. Caso venha a ser firmado aditivo de valor ao contrato, a Contratada compromete-se em complementar a caução para o novo valor do contrato.
   3. A garantia será liberada após a emissão do Termo de Encerramento Físico. Portanto a caução, mesmo se em Carta- Fiança ou similar, não poderá ser com prazo determinado, ou seja: o prazo final para liberação da caução será dado pela emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato. As garantias técnicas dos serviços estão asseguradas pelo Código Civil Brasileiro.
      1. No caso de vir a ser necessária a promoção de aditivo de prazo, o mesmo só poderá ser celebrado se a Contratada prolongar sua garantia até a nova data pactuada.
2. MULTA CONTRATUAL.
   1. Em caso de inadimplemento, por parte da Licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas, ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.
      1. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço ou atraso na execução dos mesmos, será aplicada a multa de 2% (dois por centos) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
      2. O atraso, na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro constitui inadimplência passível de aplicação de multa.
3. FISCALIZAÇÃO.
   1. AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.
      1. Fica assegurado à Codevasf e às empresas especializadas a mando da Codevasf o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
      2. A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a Codevasf, através da 3ª SR, designará uma equipe adequada que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, de acordo com a Contratada, estabelecer os procedi­mentos detalhados de fiscalização do contrato, conforme os presentes Termos de Referência.
      3. Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando‑se desde já a Contratada a assegurar e facilitar acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
      4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
      5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à 3ª SR no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.
      6. **A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.**
      7. Caberá também à Fiscalização abrir o Livro de Ocorrências, no dia de início dos serviços de campo, ou de fiscalização das obras no qual deverão ser anotadas todas as instruções ou solicitações dadas pela Fiscalização à Contratada e todas as reivindicações desta última em relação aos trabalhos e o andamento do contrato.
      8. **Deverão ser disponibilizados para a equipe da Fiscalização da Codevasf, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviço objeto destes Termos de Referência.**
   2. LIVRO DE OCORRÊNCIAS.
      1. **Será aberta pela Fiscalização a partir do início dos trabalhos de campo e mantido pela Contratada no escritório de campo, um livro sob a denominação de Diário de Obra (Diário de Ocorrências).**
      2. O Diário de Obras (Diário de Ocorrências) utilizado será o de padrão da CODEVASF.
      3. Nesse diário, as folhas serão devidamente numeradas e rubricadas pelos representantes da Contratada e da Fiscalização.
      4. Serão registradas nessas folhas as instruções e solicitações dadas pela Fiscalização à Contratada e todas as reivindicações dessa última.
4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
   1. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
   2. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação (Art. 73, inciso I, alínea a).
   3. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições Contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
   4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
   5. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à aceitação das obras realizadas pela fiscalização do contrato.
   6. **Antes da emissão do TEF – Termo de Encerramento Físico do contrato a Contratada deverá fornecer:**
5. **O “As Built” da obra contendo todas as modificações promovidas no projeto fornecido na época da licitação;**
6. **A CND – Certidão negativa de Débitos do INSS e certidão para averbação da construção referente à obra, arcando com os custos necessários;**
7. **Certidões de quitação de baixa da obra no CREA e no INSS;**
8. **Comprovação de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra.**
   1. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
   2. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais (em arquivos digitais no formato dwg) e as memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da Codevasf.
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
   1. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.
   2. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
   3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
   4. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
   5. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
   6. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
10. CONDIÇÕES GERAIS.
    1. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
    2. A Codevasf poderá revogar esta licitação quando nenhumas das ofertas satisfizerem o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
    3. A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
    4. Fica garantido à Codevasf, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
    5. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da Codevasf, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
    6. Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora.
    7. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 3ª Gerência Regional de Infraestrutura - 3ª GRD da Codevasf.
    8. A descrição detalhada, quantitativos e orçamentação das obras e serviços, objeto destes Termos de Referência constam das Especificações Técnicas e Planilha de Orçamentação de Obras.
    9. A Licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, gastos com água, energia elétrica, etc.
    10. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela Fiscalização, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da Codevasf e NBR em vigor, em especial a NBR9061 – Segurança de escavação a céu aberto, NBR 05732 - 1991 - Cimento Portland Comum, NBR 6122 - 1996 - Projeto e Execução de Fundações.
    11. A Codevasf poderá ordenar à Contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições do tempo/clima ou de acordo com a sua conveniência. A Contratada não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
    12. Conforme previsto no Art. 71 da lei 8.666/93, a Licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, e previdenciárias decorrentes da execução do contrato.
    13. Também serão responsabilidade da Contratada os encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço está sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.
    14. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
    15. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.
    16. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Codevasf.
    17. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
    18. A Codevasf não fornecerá água, energia elétrica e telefone para realização das obras e serviços necessários à realização do objeto destes Termos de Referencia. Tais insumos deverão fazer parte dos custos unitários apresentados pela Licitante.
    19. Estará a cargo da Contratada obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
    20. A Contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998.
    21. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
    22. A Contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei, conservando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto na Art. 125, §5º, Inciso I da lei 12.465/2011.
    23. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
    24. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados pela Contratada.
    25. Estes Termos de Referencia são acessórios do Edital, desta foram na existência de divergência entre as regras aqui presente com as constantes no Edital, prevalecerá as ultimas.
11. DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXOS).
12. Normas/Especificações Técnicas;
13. Quadros complementares (PO-I; PO-VI; PO-VII; PO-XIV; PO-XV; POXVI);
14. Planilhas orçamentárias;
15. Desenhos.

Giuliano Marcondes Ladeira

Analista em Desenvolvimento Regional

3ª GRD/UIP – 3ª SR - CODEVASF

Petrolina/PE, 05 de novembro de 2015.